TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025 – CITMAR

Contratação de serviços do SEBRAE/SC para execução de diagnóstico situacional, workshops e pesquisa de demanda turística para o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Turismo – CITMAR, visando à realização de workshops, elaboração de diagnóstico situacional das empresas participantes do projeto Costa Verde & Mar Experiências e execução de pesquisa de demanda turística voltada à Região Turística Costa Verde & Mar, composta pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança e economicidade, que norteiam todas as etapas do processo de contratação pública.

Nos termos do art. 75, inciso XV, da referida Lei, é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua finalidade estatutária voltada ao apoio, desenvolvimento e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, desde que detentora de inquestionável reputação ética e profissional.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC enquadra-se integralmente na hipótese legal mencionada, por tratar-se de entidade paraestatal, integrante do “Sistema S”, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com reconhecida expertise em ações de desenvolvimento econômico, pesquisa aplicada,

qualificação empresarial, inovação e fortalecimento institucional, o que atende às exigências legais previstas para esta modalidade de contratação direta.

Dessa forma, a contratação direta do SEBRAE/SC revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e plenamente compatível com o interesse público, atendendo integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de governança das contratações públicas.

3. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a governança regional do turismo, promover a integração entre os municípios consorciados e gerar informações qualificadas sobre o comportamento e o perfil dos turistas que visitam a região turística Costa Verde & Mar. As informações coletadas subsidiarão o planejamento estratégico, a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões baseadas em evidências, em consonância com os objetivos do CITMAR de promover o desenvolvimento sustentável, competitivo e integrado do turismo regional.

Da solução ora tratada, ou seja, contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE/SC) para viabilizar a implementação de ações voltadas à execução de diagnóstico situacional, realização de workshops e aplicação de pesquisa de demanda turística na Região Costa Verde & Mar, com vistas ao fortalecimento da governança regional e ao desenvolvimento sustentável do turismo nos municípios consorciados.

Além dos requisitos básicos em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 a contratada deverá apresentar a seguinte documentação necessária para habilitação:

1.Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66, como por exemplo:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Regularidade Perante a Fazenda Federal

h) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

i) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município sede da licitante;

j) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) Regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

3.Declarações Complementares

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

b) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas;

c) Declaração de Imunidade de Imposto de Renda

D) Declaração de Imunidade de ISS.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Para a adequada execução do objeto contratual e em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a entidade contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade e a natureza dos serviços, demonstrada por meio dos seguintes elementos:

1. Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar relação da equipe técnica mínima, contendo:

a) Coordenador Técnico, com formação superior em Turismo, Administração, Economia, Geografia ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 anos em projetos de planejamento turístico ou governança regional;

b) Especialista em Pesquisa de Mercado, com formação superior em Estatística, Economia, Administração, Marketing, Turismo ou áreas afins, e experiência mínima de 2 anos em pesquisas quantitativas e qualitativas;

c) Consultor de Diagnóstico Empresarial, com formação superior em Turismo, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia de Produção, ou áreas correlatas, com experiência mínima de 3 anos em diagnósticos empresariais;

(d) Facilitador de Workshops, com experiência em condução de oficinas participativas;

(e) Indicação de Responsável Técnico pelo projeto.

2. Escopo dos Serviços

- Realização de workshops de governança e comitê técnico.
- Aplicação de diagnóstico de maturidade e elaboração de relatório em 17 empresas que compõem o roteiro "Costa Verde & Mar Experiências".
- Planejamento e treinamento para coleta e análise de dados da pesquisa de demanda turística.
- Aplicação da pesquisa de demanda durante a alta temporada de verão 2026 nos 10 municípios sendo estes: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo que compõem a região turística da Costa Verde & Mar.
- Apresentação de resultados e entrega de 10 (dez) relatórios, sendo um relatório por cidade e um relatório final ao Citmar e ao trade turístico da região.

3. Critérios de Execução

- Cumprimento do cronograma de atividades definido em conjunto com o CITMAR.
- Transparência e entrega de relatórios técnicos parciais e finais.
- Adoção de metodologias padronizadas do SEBRAE/SC.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem:

- Realização de workshops de governança e planejamento regional;

- Aplicação de diagnóstico de maturidade e elaboração de relatório em 17 empresas que compõem o roteiro “Costa Verde & Mar Experiências”.
- Planejamento e capacitação para a aplicação de pesquisa de demanda turística;
- Aplicação da pesquisa de demanda durante a alta temporada de verão 2026 nos 10 municípios sendo estes: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo que compõem a região turística da Costa Verde & Mar.
- Apresentação de resultados e entrega de 10 (dez) relatórios, sendo um relatório por cidade e um relatório final ao Citmar e ao trade turístico da região.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a execução do contrato proporcione resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes de desenvolvimento turístico regional, destacando-se:

- Aperfeiçoamento da governança turística regional, com fortalecimento dos mecanismos de articulação, participação e tomada de decisão integrada entre os municípios consorciados da Costa Verde & Mar, ampliando a eficiência da gestão pública do turismo;
- Geração e disponibilização de dados técnicos qualificados sobre o perfil, comportamento, motivações e padrões de consumo dos visitantes, possibilitando a construção de inteligência estratégica de mercado para o destino;
- Subsídio direto à elaboração, revisão e aprimoramento de políticas públicas, planos, programas e estratégias de marketing territorial, permitindo decisões baseadas em evidências e maior assertividade na promoção turística;
- Elevação do nível de maturidade e competitividade das empresas participantes do roteiro “Costa Verde & Mar Experiências”, por meio de diagnóstico situacional, identificação de *gaps* e orientações técnicas que favoreçam inovação, qualificação e sustentabilidade empresarial;
- Fortalecimento da imagem, posicionamento e competitividade da Região Turística Costa Verde & Mar no cenário estadual, nacional e internacional, consolidando o destino como referência em turismo integrado, sustentável e orientado por dados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada e interesse público.

7. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme proposta comercial do SEBRAE/SC, o valor total dos serviços é de R$ 133.730,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais), sendo 50% subsidiado pelo SEBRAE/SC e R$ 66.865,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) como contrapartida do CITMAR.

Forma de pagamento:

• 1ª parcela: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 15/12/2025;

• Saldo remanescente: R$ 26.865,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), parcelado em 4 (quatro) parcelas de R$ 6.716,25 cada, de janeiro a abril de 2026.

7.1 Todos os meses, a empresa contratada deverá encaminhar Nota Fiscal, demais documentos pertinentes ao processo, e relatório das atividades desempenhadas no mês para pagamento em até 30 dias, conforme legislação específica.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O SEBRAE/SC designará equipe técnica qualificada para a execução das atividades previstas, adotando a metodologia própria da instituição e garantindo o cumprimento do plano de trabalho.

A supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo CITMAR, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam formalmente designados:

- Fiscal do Contrato: Andrei Caique Müller, Turismólogo do CITMAR, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação da conformidade dos serviços prestados, emissão de atestes e registro das ocorrências relevantes;

- Gestora do Contrato: Zenelise Drodowski, Diretora Executiva do CITMAR, responsável pela supervisão geral, controle administrativo, validação das etapas, interlocução institucional com a contratada e adoção das medidas necessárias para o bom andamento da contratação.

Os relatórios de execução, acompanhamento e entrega final deverão ser elaborados conforme as etapas previstas e encaminhados à gestão do contrato para análise, registro e aprovação, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para doção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n°14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n°11.246 de 2022, art. 22,VI).

9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designado o como fiscal do contrato o turismólogo Andrei Caique Muller, e a como Gestora do Contrato ZENELISE DRODOWSKI, Diretora Executiva do CITMAR.

9.1 Obrigações da contratante:

9.1.1 Indicar até 2 pessoas do seu quadro funcional para participar das atividades contratadas;

9.1.2 Pagar os serviços conforme legislação específica;

9.1.3 Registrar Operações de tratamento de Dados Pessoais;

9.1.4 Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;

9.1.5 Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados ou seus derivados criados por esse contrato;

9.1.6 Cumprir o código de ética do contratado;

9.2 Obrigações da contratada:

9.2.1 Cumprir o Tremo de Referência e o contrato assinado;

9.2.2 Fornecer material didático;

9.2.3 Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, por meio de relatório mensal, que deverá ser apresentado conjuntamente a Nota Fiscal para que possa a mesma ser encaminhada para pagamento;

9.2.4 Designar e pagar pessoa para gerir o contrato;

9.3 Da vigência e execução do Contrato

9.3.1 A vigência desse contrato terá início a partir da data de assinatura de todas as partes;

9.3.2 o prazo final da vigência será 30/04/2026;

9.33 A partir da assinatura do contrato pelas partes envolvidas, a execução dos serviços ocorrerá até 30/04/2026.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados se dará com base nos seguintes critérios:

- Cumprimento integral das atividades e metas estabelecidas no cronograma;
- Qualidade técnica dos relatórios e produtos entregues;
- Nível de participação dos municípios e empreendimentos nas ações propostas;
- Aplicabilidade dos dados gerados para subsidiar decisões estratégicas do CITMAR.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025, o parcelamento da execução contratual é tecnicamente viável e economicamente justificável, permitindo melhor planejamento financeiro, controle orçamentário e acompanhamento dos resultados por etapa, sem comprometer a unidade técnica e metodológica do projeto.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Obrigações do SEBRAE/SC:

- Executar os serviços conforme o cronograma e metodologia definidos;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e prestar informações sempre que solicitado;
- Entregar os relatórios técnicos e produtos conforme especificações.

b) Obrigações do CITMAR:

- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Garantir as condições financeiras e logísticas necessárias à execução;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do Consórcio Intermunicipal de Turismo – CITMAR, consignados no orçamento vigente, sob rubrica específica destinada a ações de fortalecimento do turismo regional.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, aos quais competem o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução, bem como a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Fiscal do Contrato: Andrei Caique Müller, Turismólogo do CITMAR, incumbido do acompanhamento técnico da execução, da verificação da qualidade e da aderência dos serviços prestados, da emissão de atestes de conformidade e do registro de eventuais ocorrências relevantes para o regular andamento contratual.

Gestora do Contrato: Zenelise Drodowski, Diretora Executiva do CITMAR, responsável pela supervisão administrativa e operacional da contratação, pela validação das etapas executadas, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das medidas necessárias à garantia da adequada execução e dos resultados previstos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e servirá como base para a formalização do instrumento contratual entre o CITMAR e o SEBRAE/SC.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ZENELISE DRODOWSKI:02603943944

Assinado de forma digital por ZENELISE DRODOWSKI:02603943944
Dados: 2025.11.19 15:10:09 -03'00'

Elaborado por: Zenelise Drodowski – Diretora Executiva CITMAR